

**ATA DA 302ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 11 de Maio de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 08/2021

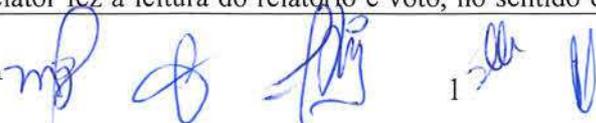
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Adriane Rosane Muckler, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lucia Ribeiro de Souza e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

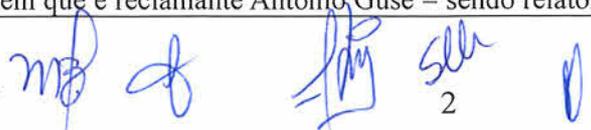
Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1781/2019/JURAT, protocolado sob nº 48199/2019 em que é reclamante Antônio Guse – sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.101603-7.** (Retorno de diligência)A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório e voto, no sentido de, diante das provas juntadas aos autos, conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento para conceder a isenção do IPTU 2020. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, considerando a inércia da parte em apresentar a documentação. O Recorrente Antônio Guse participou da sessão de julgamento e alegou não ter condições de pagar o tributo. A julgadora Adriane Rosane Mückler e os julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Roniel Vieira dos Anjos, acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à reclamação, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1836/2020/JURAT, protocolado sob nº 1826/2020 em que é reclamante Mário Kruger – sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.098912-0.** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso e no mérito dar-lhe total provimento para a concessão da isenção do IPTU/2020. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento para a Isenção requerida. O Recorrente, Sr. Mário Kruger, esteve presente na sessão e alegou que está momentaneamente impossibilitado de arcar com o pagamento do tributo, tendo em vista que encontra-se desempregado. Afirmou que trata-se de um imóvel localizado numa área nobre da cidade, mas que foi recebido por herança de seus pais. Ainda, disse que atualmente recebe auxílio financeiro de seus filhos e que também sofre de problemas de saúde, e que não possui plano de saúde. Informou, também, que seu carro foi comprado com isenção de imposto, vez que é Pessoa com Deficiência. Os Julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Roniel Vieira dos Anjos e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto da relatora Adriane Rosane Mückler. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e no mérito dar-lhe total provimento para conceder isenção de IPTU/2020. **Processo nº 2002/2020/JURAT, protocolado sob nº 51081/2020 em que é reclamante Mário Kruger – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134871-6.** O relator fez a leitura do relatório e voto, no sentido de



ATA DA 302ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

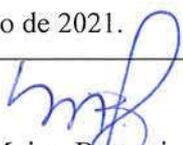
conhecer do recurso e no mérito dar-lhe total provimento para a concessão do IPTU/2021. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento para a isenção requerida. O Recorrente, Sr. Mário Kruger, esteve presente na sessão e alegou que está momentaneamente impossibilitado de arcar com o pagamento do tributo devido, tendo em vista que encontra-se desempregado. Afirmou que trata-se de um imóvel localizado numa área nobre da cidade, mas que foi recebido por herança de seus pais. Ainda, disse que atualmente recebe auxílio financeiro de seus filhos e que também sofre de problemas de saúde, e que não possui plano de saúde. Informou, também, que seu carro foi comprado com isenção de imposto, vez que é Pessoa com Deficiência. Os Julgadores Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator Evanildo Silva Lins Junior. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e no mérito dar-lhe total provimento para conceder isenção de IPTU/2021. **Processo nº 1898/2020/JURAT, protocolado sob nº 21777/2020 em que é reclamante Rodini Participações Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação notificação de tributos nº 29/2020 e Processo nº 1899/2020/JURAT, protocolado sob nº 21766/2020 em que é reclamante Bagio Participações Ltda – sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação not. de tributos nº 30/2020.** Antes da leitura do relatório, o julgador Roniel Vieira dos Anjos explicou que julgaria o Processo nº 1898/2020/JURAT e o Processo nº 1899/2020/JURAT de forma conjunta pois, além de versar sobre a mesma matéria possuem o mesmo procurador e peça de reclamação exatamente idêntica. O relator fez a leitura dos relatórios. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo as notificações de tributos n. 29/2020 e 30/2020. O relator proferiu voto no sentido de conhecer das reclamações e negar-lhes provimento para manter as notificações de tributos n. 29/2020 e 30/2020. Ainda afirma que não se desconhece que a matéria é controvertida, entretanto no âmbito deste Tribunal Administrativo o entendimento, ainda que não por unanimidade (o que é comum inclusive no Pretório Excelso) encontra-se consolidado no sentido da tese fiscal no mínimo desde o ano de 2017 (ACÓRDÃO: 212/2017 , PTAC nº 1436/2017). A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator e complementou ressaltando que a documentação contábil não está fidedigna eis que não há documento que dê suporte aos empréstimos que os sócios fizeram para pessoa jurídica, em face do aumento no ativo imobilizado na conta bens imóveis. Dessa forma, não houve observância ao Princípio Contábil da Entidade, onde o patrimônio dos sócios não deve ser confundido com o da sociedade. O Julgador Evanildo Silva Lins Junior inaugurou a divergência, por entender pela impossibilidade de interpretação restritiva da norma imunizante (Constituição Federal, CTN e Lei Complementar nº 400/2013); neste sentido não sendo constatada a existência de receita, há que ser deferida a imunidade. O voto divergente foi acompanhado pela julgadora Adriane Rosane Muckler, a qual acrescentou a inexistência de previsão legal para o indeferimento da imunidade do ITBI com base na inatividade. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni, solicitou vistas do processo para proferir voto de minerva por escrito. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 27/2021 – Processo nº 2002/2020/JURAT, protocolado sob nº 51081/2020 em que é reclamante Mário Kruger – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134871-6; Acórdão nº 28/2021 – Processo nº 1836/2020/JURAT, protocolado sob nº 1826/2020 em que é reclamante Mário Kruger – sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Isenção do IPTU/2020. SEI 19.0.098912-0; Acórdão nº 29/2021 – Processo nº 1781/2019/JURAT, protocolado sob nº 48199/2019 em que é reclamante Antônio Guse – sendo relatora**


2

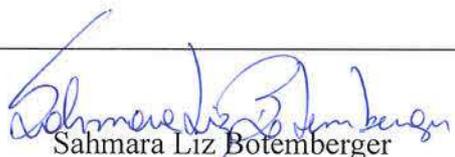
**ATA DA 302ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.101603-7. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 11 de Maio de 2021.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior _____


Adriane Rosane Mückler _____

Roniel Vieira dos Anjos _____


Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____
